

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 21 unidades de crédito (70 EC) e dissertação (50 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologia do Ensino do Português — de 4 a 7 (20 EC);
Supervisão Pedagógica em Ensino do Português:

Componente curricular — de 8 a 12 (35 EC);
Dissertação (50 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — de 1 a 3 (3 EC);
Estudos Linguísticos — de 1 a 3 (6 EC);
Estudos Literários — de 1 a 3 (6 EC).

Resolução n.º 15/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-09/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

Reestruturação e mudança de designação

1 — O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Inglês, criado pela resolução SU-34/98, de 26 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2 — O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Inglês passa a designar-se por curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura (ou habilitação legalmente equivalente), com a classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas de Francês (2.º grupo e 8.º grupo B), Inglês (3.º e 9.º grupos), Alemão (9.º grupo) e Espanhol (grupo de Português-Espanhol) nos ensinos básico e secundário, e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os

requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 21 unidades de crédito (70 EC) e dissertação (50 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologia do Ensino das Línguas Estrangeiras — de 4 a 7 (20 EC);

Supervisão Pedagógica em Ensino das Línguas Estrangeiras:

Componente curricular — de 8 a 12 (35 EC);
Dissertação (50 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — de 1 a 3 (3 EC);
Estudos Linguísticos — de 1 a 3 (6 EC);
Estudos Literários — de 1 a 3 (6 EC).

Resolução n.º 16/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-10/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Educação, Cooperação e Desenvolvimento, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivo do curso

Constitui objectivo geral do curso de especialização em Educação, Cooperação e Desenvolvimento proporcionar uma formação avançada de modo a permitir o exercício fundamentado de uma actividade profissional nestes domínios.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Educação, Cooperação e Desenvolvimento, doravante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo 1 à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Ciências da Educação, em Educação ou licenciatura em Ensino, ou habilitação legalmente equivalente, e ainda os profissionais detentores de uma licenciatura ou habilitação legalmente equivalente cujo *curriculum vitae* demonstre adequada preparação científica de base e experiência relevante.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá ainda:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

8.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de licenciatura em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a um diploma de pós-graduação, passado nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 20 unidades de crédito (60 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Educação — de 12 a 16 (42 EC);

Cooperação e Desenvolvimento — de 2 a 6 (12 EC);

Direito — de 1 a 3 (6 EC).

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Diploma de pós-graduação**

... (a) reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 17/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-11/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

Alteração do curso

O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, a que se reporta a resolução SU-10/99, de 3 de Maio, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

Objectivos do curso

O curso visa promover a aquisição e o desenvolvimento de saberes na área da supervisão, com especial incidência no contexto do ensino e aprendizagem do Português, o desenvolvimento de competências de autoformação do professor, com base em investigação em ensino do Português, e a preparação de formadores de professores para os ensinos básico e secundário.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I da presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, ou de habilitação legalmente equivalente, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas da área do Por-